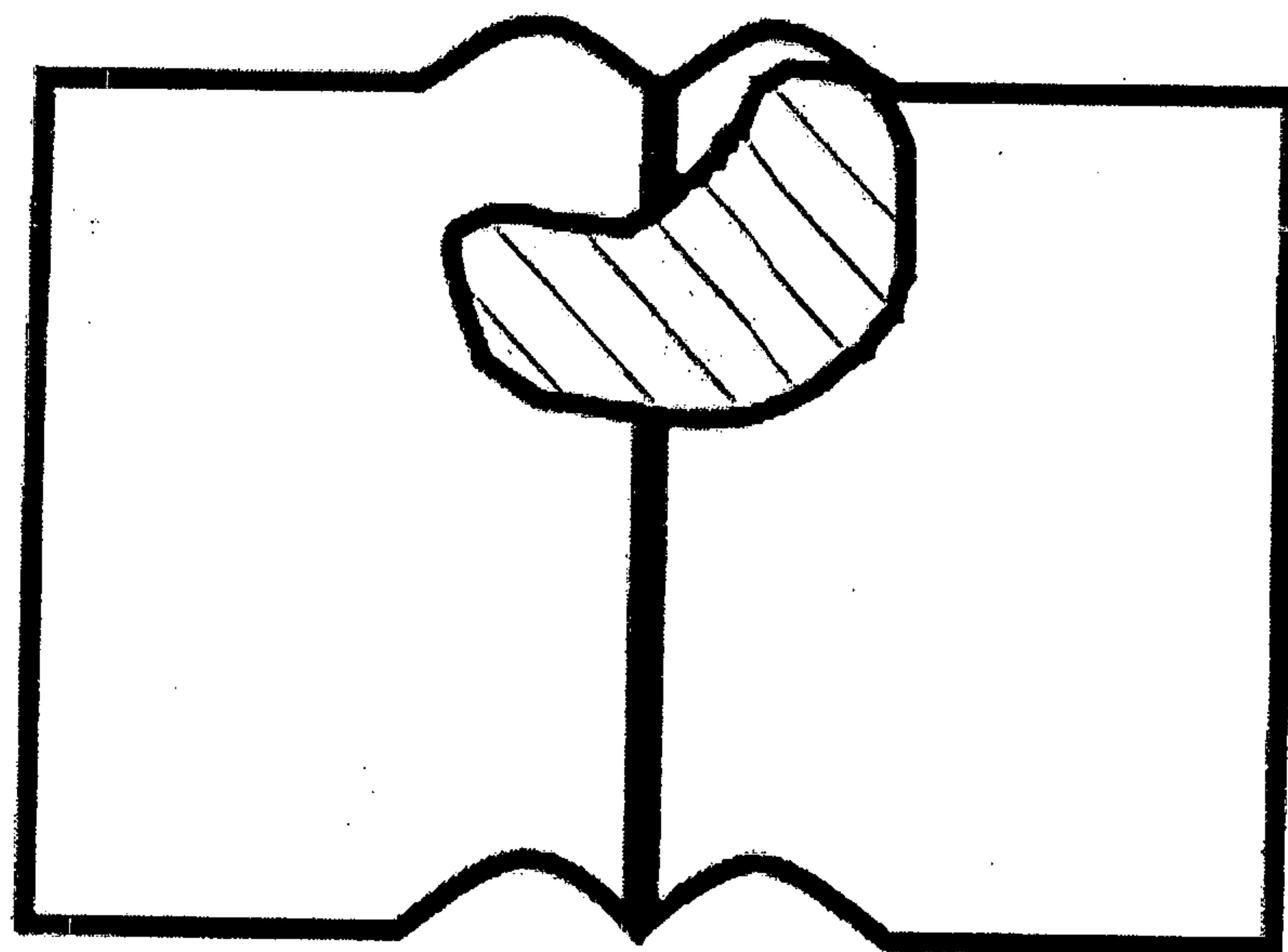




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:

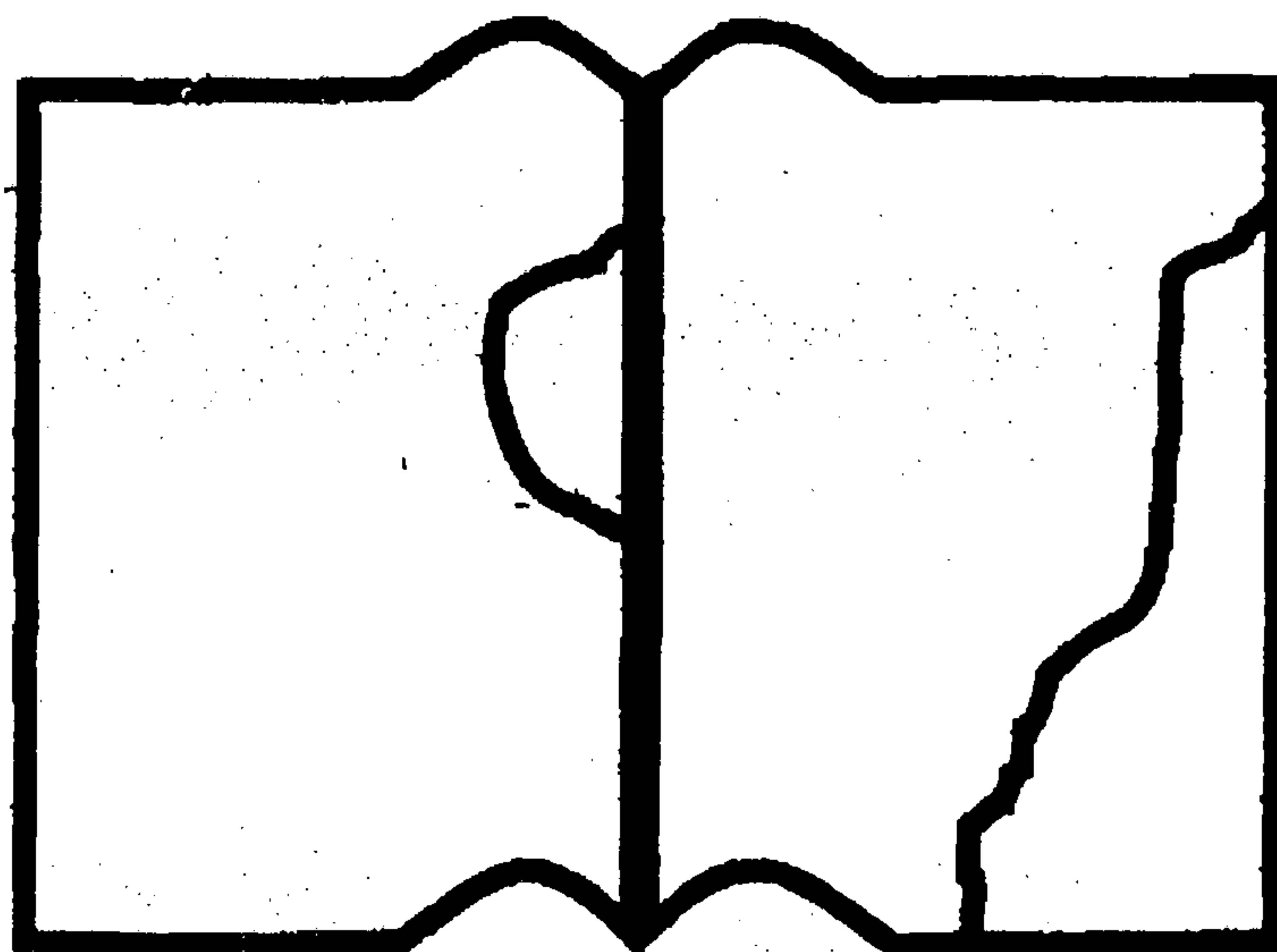


Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

Ag. 1º

100.000

1965

Marcia

B-4



~~B-4~~

2531563

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

N.º 6817

753.

Juiz - Dr. *Guacelino José Ribeiro*

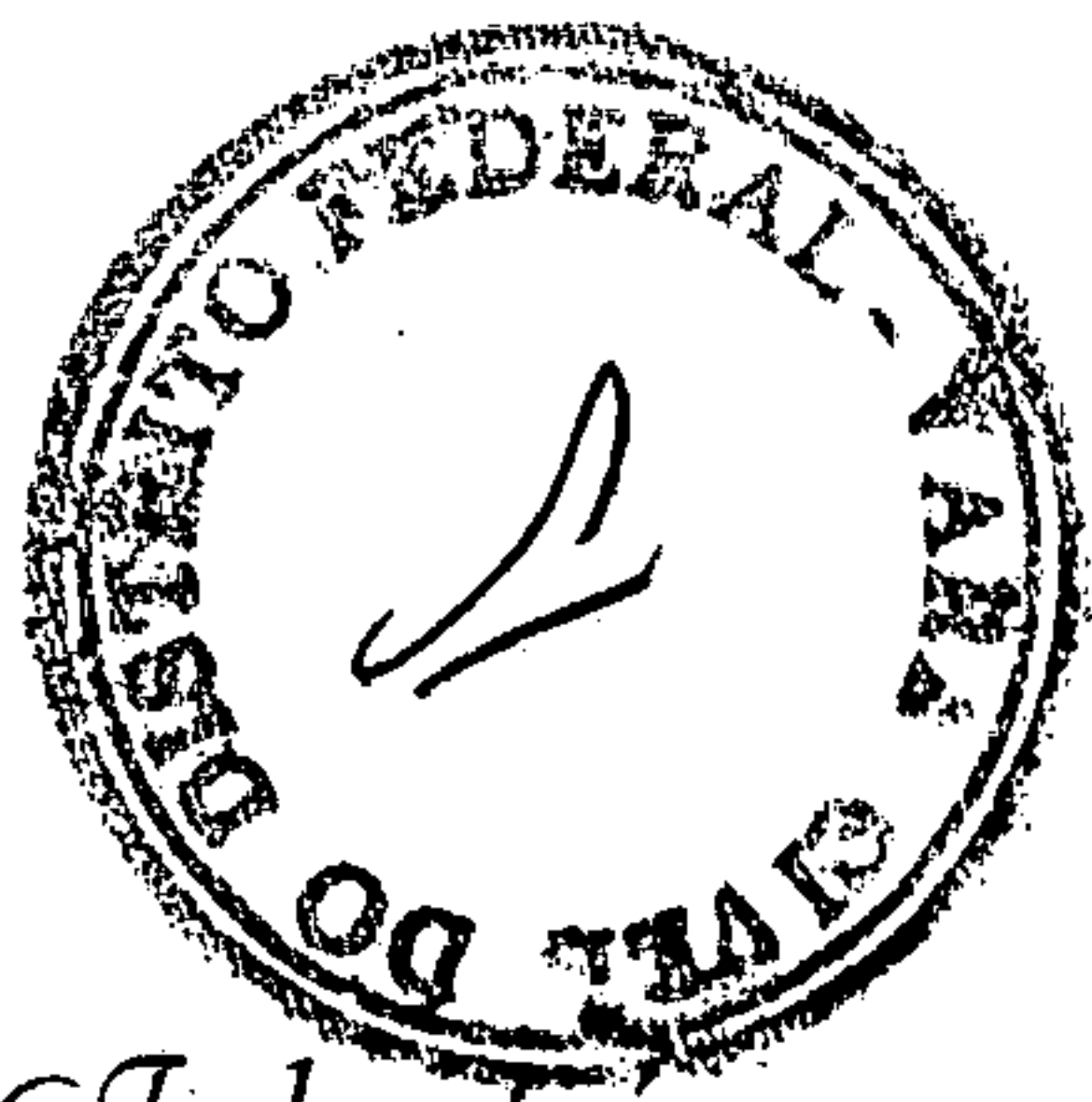
Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

Banco de Brasília S.A.
Amerino Cabral Monteiro e outros

Tombo: Liv. 111 fls. 49 Reg. de sent.: Liv. fls.

Advogado do Autor: *Maurício José Barreca*



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. Juscelino José Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Escrivão Substituto: José Leitão Matos

Executiva

Banco de Brasília S.A.

Laurenino Cabral Monteiro e outros

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho de 1965,
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Car-
tório, autuo a petição, distribuída a este Juízo, com
os documentos, que se seguem, eu

.....
Escrivão subscrevi.

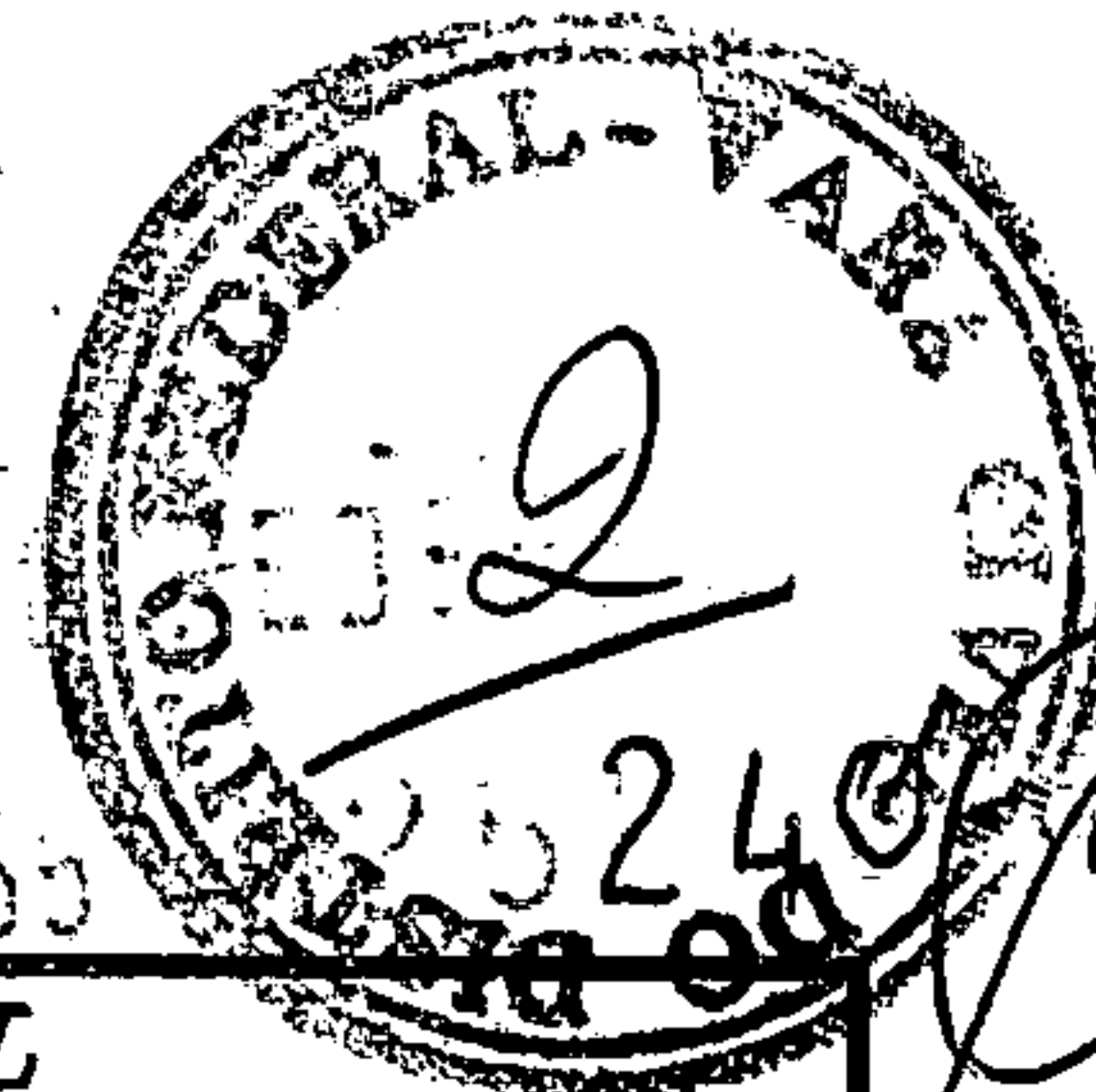
6.3 fls. 49. nº 6.817.

MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO

BRASÍLIA

D.F.

133655



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL
Brasília, 9 de 6 de 1965

Juiz do Serviço de Distribuição

*Ac. Citou - 10
11/6/65*

O "BANCO DE BRASÍLIA S/A", estabelecimen-
to bancário com sede nesta Capital, por
seu bastante procurador e advogado, ut
instrumento de procuração anexa aos au-
tos da ação executiva que o mesmo Banco
move a Maximino Manoel Rodrigues, confor-
me faz prova a certidão em anexo, vem, res-
peitosamente, perante V. Exa., propor, como
propõe, contra os senhores SEVERINO CABRAL
MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, resi-
dente a SQ 409/10-bloco 23-casa 201; RAI-
MUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casa-
do, militar, residente a Quadra 49-Casa 17
no Cruzeiro, e, FORTUNATO JAGHER, brasilei-
ro, casado, funcionário público, residente
à Super Quadra 409-bloco 21-apto. 101-E,
nesta Capital, a presente Ação Executiva,
tudo pelos fatos e os fundamentos seguin-
tes:

O Suplicante emprestou ao primeiro supli-
cado a importância de R\$ 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser pa-
ga em parcelas mensais de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com
vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/ e 20/05/65;

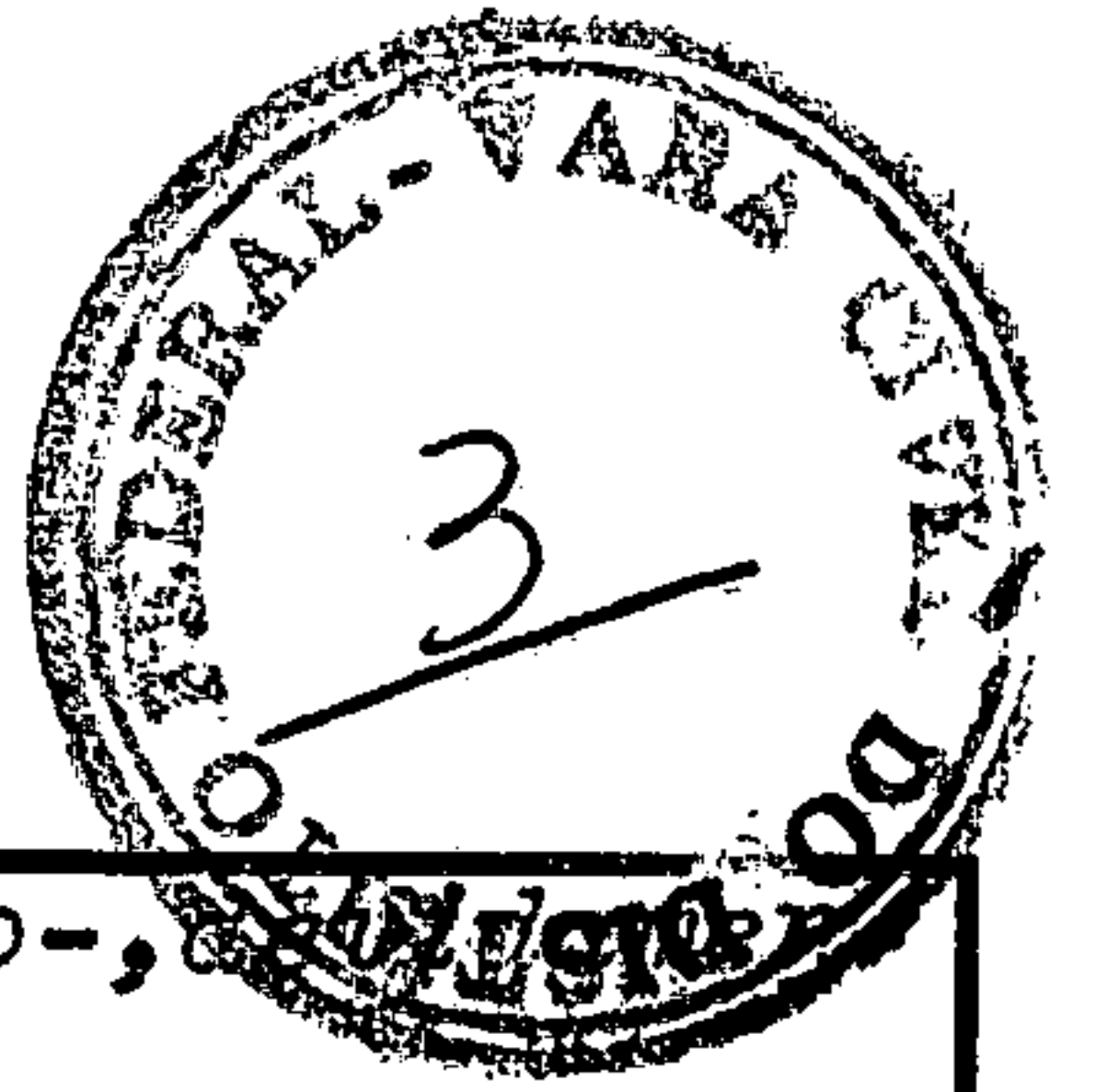
2a.)- Acontece que, cobrados insistentemente o
primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não de-
ram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois)
primeiros), fôsem protestados;

3a.)- Nessas condições, e estando as Notas Pro-

MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO

BRASÍLIA

D. F.



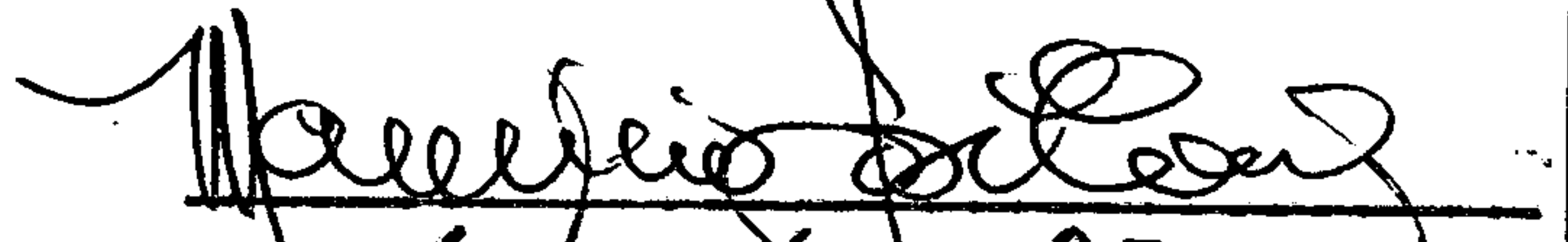
e estando as Notas Promissórias, -objeto da presente Ação-,
te formalizadas, algumas delas até protestadas,

reque a citação dos suplicados,
nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontinenti o que
devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protesto, ju-
ros moratórios a partir do vencimento, e honorários do advogado que de-
vem ser arbitrados de plano, e na forma da Lei n. 4.632, de 18 de Maio
de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C., sob pena de se
promover à penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamen-
te a execução integral da dívida. Valor desta R\$ 100.000 .

Nestes termos,

pede deferimento.

Brasília, 3 de JUNHO DE 1965


Maurício José Corrêa, adv.
Insc. 407-Df.-

Certidão

Certifico e dou fé que
excepi mandados
e entregues ao
Of. Moura



Brasília, 16 de 6 de 1965
O Escrivão

13

JUNTADA

Ante a estes autos O Acordado
Brasília, 17 de 11 de 1965

O Escrivão _____

Nº 6.817

Márcio

MANDADO DE CITACÃO.

Moura.

Para Pagamento, em 24 horas, sob pena de P E N H O R A.

O Doutor JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, na forma da Lei etc.,-,-,-,-,-,

M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, MANOEL LOPES MOURA, que a vista deste devidamente assinado em seu cumprimento, nos autos de uma ação EXECUTIVA, requerida por O "BANCO DE BRASÍLIA S/A", contra SEVERINO CABRAL MONTEIRO, RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS; FORTUNATO JAGHER; que CITEM, os Suplicados para que venham pagar a importancia principal e mais accessorios no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem e cheguem para a total solução do débito. Findo o prazo em caso de não pagamento, volte e juntamente com o Oficial Companheiro, procedam a penhora ordenada. Tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal. O "Banco de Brasília S/A, estabelecimento bancario com sede nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado, ut instrumento de procuração anexa aos autos da ação executiva que o mesmo Banco move digo move a Maximino Manoel Rodrigues, conforme faz prova a certidão em anexo, vem, respectivamente, perante V.Exa. Propor, como propõe, contra os senhores SEVERINO CABRAL MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, residente a SQ 09/10-bloco 23-casa 201; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente a SQ 09/10-bloco 23-casa 201; FORTUNATO JAGHER, brasileiro, casado, funcionário publico residente a Super-Quadra 409-bloco 21-apto, 101-E, nesta Capital a presente ação executiva, tudo pelos fatos e os fundamentos seguintes: 1ª) O Suplicante emprestou ao primeiro suplicado a importancia de R\$. 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser paga em parcelas mensais de R\$. 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/65 e 20/05/65; 2ª) Acontece que, cobrados insistentemente o primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não deram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois) primeiros), fossem protestados. 3ª) Nessas condições, e, estando as Notas promissórias; objeto da presente ação de digo ação devidamente formalizados algumas delas até protestadas; requer a citação dos suplicados nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontinenti o que devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protestos, juros moratorios, a partir do vencimento, e honorarios de advogado que deve ser arbitrados de planos, e na forma da Lei, nº 4.632, de 18 de Maio de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C. sob pena de se promover a penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamente a execução integral da dívida. Valor desta R\$. 100.000. Nestes termos pede deferimento. Brasília, 3 de Junho de 1965. Ass. Mauricio José Correal Advogado. DESPACHO: A. Citem-se. DF. 11-6-65. Ass. Juscelino José Ribeiro. "O QUE CUMpra". Dado e passado nesta Cidade de Brasília, aos deseseis dias do mes de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Joel Beirão da Costa Escrivão Substituto subscrevo.

109
30.21
101-E
D. 109 9/17
cumprido

Fortunato Jagher

Joel Beirão da Costa
JUIZ DE DIREITO.

Nº 6.817

Márcio

Moura.

MANDADO DE CITACÃO.

Para Pagamento, em 24 horas, sob pena de P E N H O R A.

O Doutor JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, na forma da Lei etc., -,-,-,-,-,

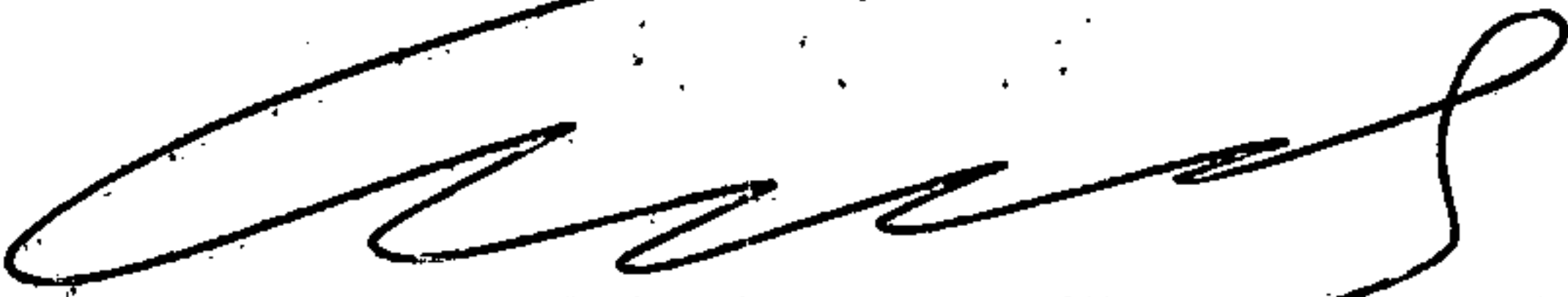
M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, MANOEL LOPES MOURA, que a vista deste devidamente assinado em seu cumprimento, nos autos de uma ação EXECUTIVA, requerida por O "BANCO DE BRASÍLIA S/A", contra SEVERINO CABRAL MONTEIRO, RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, FORTUNATO JAGHER, que CITEM, os Suplicados para que venham pagar a importância principal e mais acessórios no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem e cheguem para a total solução do débito. Fim do prazo em caso de não pagamento, volte e juntamente com o Oficial Companheiro, procedam a penhora ordenada. Tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal. O "Banco de Brasília S/A, estabelecimento bancário com sede nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado, ut instrumento de procuração anexa aos autos da ação executiva que o mesmo Banco move digo move a Maximino Manoel Rodrigues, conforme faz prova a certidão em anexo, vem, respectivamente, perante V. Exa. Propor, como propõe, contra os senhores SEVERINO CABRAL MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, residente a SQ-409/10-bloco 23-casa 201; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente a Quadra 49-Casa 17 no Cruzeiro, e, FORTUNATO JAGHER, brasileiro, casado, funcionario publico residente a Super Quadra 409-bloco 21-apto, 101-E, nesta Capital a presente ação executiva, tudo pelos fatos e os fundamentos seguintes: 1ª) O Suplicante emprestou ao primeiro suplicado a importância de R\$. 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser paga em parcelas mensais de R\$. 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/65 e 20/05/65; 2ª) Acontece que, cobrados insistentemente o primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não deram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois) primeiros), fossem protestados. 3ª) Nessas condições, e, estando as Notas promissórias, objeto da presente ação de digo ação devidamente formalizados algumas delas até protestadas, requer a citação dos suplicados nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontinenti o que devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protestos, juros moratórios a partir do vencimento, e honorários de advogado que deve ser arbitrados de planos, e na forma da Lei, nº 4.632, de 18 de Maio de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C. sob pena de se promover a penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamente a execução integral da dívida. Valor desta R\$. 100.000. Nestes termos pede deferimento. Brasília, 3 de Junho de 1965. Ass. Márcio José Correal Advogado. DESPACHO: A. Citem-se. DF. 11-6-65. Ass. Juscelino José Ribeiro. "O QUE CUMPRE". Dado e passado nesta Cidade de Brasília, aos desesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, *João Roberto de Azevedo* - Escrivão Substituto subscrevo.

João Roberto de Azevedo
JUIZ DE DIREITO.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dez anos.

Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos ao MM.

Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA.

Proc. nº 6817

Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e archive-se.

Brasília, 30 de março de 1990.



PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Juiz de Direito